

## CONVITE Nº 24/2007

### EDITAL

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE**, através da Comissão de Licitação, instituída pelo Ato Administrativo nº 03/2006 baixada pelo Gerente Executivo, convida interessados para participarem da licitação que será realizada no dia **16 de maio de 2007, às 09:00 h**, na sala de reunião da FAPESE, situada na Rua Lagarto, 952, Centro, Aracaju/SE, sob a modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, observando as normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e cláusulas a seguir:

#### I - OBJETIVO DO CONVITE

1.1 - O presente Convite tem por objetivo a contratação dos **serviços de recarga de cartuchos e toners**, para suprir as necessidades do Plano de Aplicação do Projeto PROQUERA, conforme Anexo I do Edital.

#### II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos necessários para o pagamento da presente licitação correrão por conta do Contrato: **CRT/SE/04.000/03 INCRA-FAPESE-UFS**, firmado em 19 de dezembro de 2003.

#### III - PRAZO

3.1- Os envelopes de habilitação e proposta comercial serão recebidos às **09:00h do dia 16 de maio de 2007** na Sala de Reunião da FAPESE - Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, no endereço informado no preâmbulo, perante à Comissão de Licitação;

3.2 – Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo da FAPESE, que impeça a realização desta licitação na data aprazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização;

3.3 - Após a convocação, o adjudicatário deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato, sob pena de ser considerado desistente;

3.4 – Os cartuchos serão recolhidos e entregues na Coordenação do PROQUERA situado na Universidade Federal de Sergipe, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE, obedecendo a Autorização de Fornecimento, de imediato.

#### IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - É vedado, à participação de consórcio ou grupos de empresas;

4.2 - Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação;

4.3 - Não será permitida como proponente empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada;

4.4 - O licitante, no dia, hora e local fixado no item 3.1, deverá apresentar a credencial à Comissão de Licitação, em envelopes distintos e separados os documentos de Habilitação (Envelope A) e a Proposta Comercial (Envelope B), devidamente lacrados e endereçados a:

**Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE**  
**At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 24/2007**  
**ENVELOPE A - HABILITAÇÃO**  
**Rua Lagarto, 952 – Centro**  
**CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE**

**Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE**  
**At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCITE Nº 24/2007**  
**ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL**  
**Rua Lagarto, 952 – Centro**  
**CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE**

4.5 - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, ou ambas, para a cópia ser autenticada pela CL.

## **V - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, dentro do prazo de suas validades, por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações, inclusive quanto à fase de julgamento da proposta comercial;

5.2 - Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

5.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;

5.3 - Apresentando a licitante os documentos referidos no item 5.2, em originais, deverá também anexar cópia de tais documentos, que ficarão em poder da Comissão de Licitação;

5.4 - A credencial de que trata o sub-item 4.4, será entregue à Comissão de Licitação fora do envelope da HABILITAÇÃO;

5.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentem os documentos exigidos para habilitação;

5.6 – Os documentos de habilitação serão relativos ao domicílio ou sede (matriz) da empresa licitante.

**Parágrafo Único** - É obrigação da licitante vencedora manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

## **VI - PROPOSTA**

6.1 - A proposta comercial deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Convite, bem como a Lei de Licitações 8.666/93;

6.2 - A proposta sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, deverá ser apresentada no original e 01 (uma) cópia (se possível) em vias separadas (no mesmo envelope), devidamente numeradas e rubricadas nas suas folhas pelo representante da licitante, onde constará:

a) nome, qualificação, representante legal, domicílio ou sede do proponente e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) caracterização do Convite com menção do Presidente da Comissão, o número, objetivo e data do Convite;

c) valor unitário e global, sendo considerado apenas duas casas decimais, expresso em Real (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

e) prazo de entrega do material até 02 dias.

6.3 - As propostas serão no ato rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

## **VII - DO PROCEDIMENTO DA REUNIÃO**

7.1 - No dia e hora previstos no item 3.1, reunir-se-á a CL, a qual, através do seu presidente, solicitará ao Secretário da Comissão incumbido de lavrar a Ata, a recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”;

7.2 - Após uma tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente da CL declarará aberta a audiência de recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” do Convite, fazendo registrar em Ata os nomes das firmas licitantes presentes, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentos outros que não daquelas firmas presentes no horário aprovado e tolerado;

7.3 - Analisadas as credenciais, e estando as mesmas em ordem, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais das firmas licitantes, após o que a CL analisará todos os documentos de “HABILITAÇÃO”, requeridos neste Convite, considerando habilitada a firma licitante que tiver sua documentação em perfeita consonância com o solicitado no item 5.2 deste instrumento;

7.4 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das firmas inabilitadas serão devolvidos intactos, após a renúncia expressa do licitante inabilitado ou após o julgamento de recurso, se houver;

7.5 - Habilitadas as firmas licitantes, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”;

7.6 - As cópias autenticadas dos documentos e os originais das propostas serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da CL.

## **VIII - JULGAMENTO**

8.1 - O julgamento será objetivo em conformidade com o tipo de licitação “MENOR PREÇO”, considerado por item cotado, exclusivamente em Reais, de acordo com o disposto no art. 45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n. 8.666/93;

8.2 - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas, bem como aquelas que não atenderem às exigências deste Convite;

8.3 - Em caso de igualdade entre dois ou mais proponentes, a Comissão procederá nos termos do art. 3º, parágrafo segundo da Lei 8.666/93, persistindo a igualdade, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate;

8.4 - As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de abertura das propostas poderão, a juízo da Comissão de Licitação, serem resolvidas com os proponentes, por unanimidade de votos dos que se acharem envolvidos nas dúvidas;

8.5 - Após o julgamento, devidamente registrado na Ata correspondente, a CL elaborará o respectivo quadro de classificação das propostas, no qual deverá(ão) ficar definido(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), classificado(s) em primeiro lugar, pela ordem, os outros classificados nos demais lugares, se for o caso.

## **IX - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS**

9.1 - Homologada esta licitação, a FAPESE convocará a firma adjudicatária, para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

9.2 - O objeto licitado será contratado com o(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo imediato.

## **X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento do valor apresentado pela firma vencedora, se dará em até 05(cinco) dias após a realização dos serviços, e atestado pelo Coordenador do PROQUERA.

## **XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso, a contar da divulgação do ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de julgamento da habilitação e julgamento das propostas, e de 02 (dois) dias úteis nos casos de anulação ou revogação da licitação e demais penalidades aplicadas;

11.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta;

11.3 - Não serão recebidos os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

11.4 - Recebido o recurso, dele será dada ciência aos licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

11.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

11.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva.

## **XII - DA MORA**

12.1 - Havendo atraso de pagamento, fica assegurada a atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo a variação do INPC entre a data prevista para o pagamento e o dia de sua efetiva liquidação, bem como a aplicação de juros moratórios no percentual mensal de **0,5%** (meio por cento).

## **XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

13.2 - No caso em que a Adjudicatária decair do direito à contratação do objetivo desta licitação, a FAPese poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;

13.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste instrumento, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias antes da data marcada para apresentação dos envelopes A e B, sob pena de não serem considerados pela FAPese;

13.4 - Os pedidos de esclarecimentos a que se refere o item anterior deverão ser dirigidos ao Presidente da CL;

13.5 - Será facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo relativo a este Convite, vedada a inclusão de documento ou dado que deveria constar originalmente da proposta;

13.6 - Caso o licitante esteja impossibilitado de mandar representante (s) à reunião de que se trata este Convite, admitir-se-á o recebimento dos envelopes "Habilitação" e "Proposta Comercial" através dos Correios, em correspondência registrada via SEDEX;

13.7 - A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário diverso no previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente;

13.8 - A FAPese se reserva o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por questão de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## **XV - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta Licitação, é o da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju(SE), 09 de abril de 2007.

Rosilda Silva Feitosa  
Presidente da Comissão de Licitação da FAPese

**ANEXO I****CONVITE Nº 24/2007**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI</b>	<b>QTDE</b>
<b>01</b>	RECARGA DE 80 UNIDADES DE CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORA HP PSC 2355, NUM PERIODO DE SEIS MESES.	UND	80
<b>02</b>	RECARGA DE 30 UNIDADES DE TONER PARA IMPRESSORA LASER HP 3050, , NUM PERIODO DE SEIS MESES.	UND	30

**ANEXO II****CONVITE 24/2007****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE, E DO OUTRO LADO,....., DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E CLÁUSULAS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.500.037/0001-10, com sede na Rua Lagarto, 952 – Centro de Aracaju, nesta Capital, a seguir denominado simplesmente **FAPESE**, neste ato representado por seu Gerente Executivo MARCIO ROGERS MELO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 1.030.238 2ª via -SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 917.762.955-87, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo ....., portador da C.I. n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... têm entre si justos e acordados o presente **Contrato de Prestação de Serviços Nº**, que se regerá de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada e consolidada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, e com as Cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação dos **serviços de recarga de cartuchos e toners**, para suprir as necessidades do Plano de Aplicação do Projeto PROQUERA, e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato:

- I - O edital do Convite 24/2007; e
- II - A Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda de:

**I - A FAPESE:**

- a) exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja efetuado em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento;
- b) efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA deste instrumento;

c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

## **II - À CONTRATADA:**

a) Realizar os serviços de recarga de cartuchos e toners conforme a Cláusula PRIMEIRA deste instrumento;

b) Entregar o material recarregado em até 02 (dois) dias úteis.

c) Pagar todos os impostos e contribuições inerentes a atividades ora contratada.

d) Manter atualizado durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do convite 24/2007;

e) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia da Gerência Executiva da FAPESE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até o término do serviço, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo de aditamento específico.

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual entrará em vigor na data da sua assinatura e perdurará enquanto subsistir obrigações entre as partes, condicionado a sua eficácia à publicação do seu extrato no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O preço global pela prestação dos serviços, é de R\$ \_\_\_\_\_, o qual será pago, de acordo com a realização dos serviços.

6.2 – Pela prestação dos serviços, a FAPESE pagará à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Coordenador do Projeto.

6.3 – O preço de que trata o item 6.1 é invariável não cabendo qualquer tipo de acréscimo ou decréscimo em razão do volume efetivamente apurado no mês da medição.

**Parágrafo único** - O pagamento de que trata o “caput” desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade com o INSS e o FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA**

Havendo atraso de pagamento a FAPESE atualizará os valores a serem pagos obedecendo a variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação, bem como aplicará os juros moratórios mensais de 0,5% (meio por cento).

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Contrato: **CRT/SE/04.000/03 INCRA-FAPESE-UFS**, firmado em 19 de dezembro de 2003.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, depois de garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do objeto contratado, caso a CONTRATADA se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, preste os serviços em desacordo com o aqui pactuado;

c) Rescisão de Contrato;

d) Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela FAPESE.

9.2 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPESE.

9.3 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

b) O atraso injustificado na prestação do serviço;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPESE;

d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da FAPESE, prejudique a execução do Contrato;

f) A dissolução da sociedade;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPESE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 - Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de

obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a FAPESE.

9.5 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPESE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPESE por prática de ilícitos.

9.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO**

Os serviços objeto deste termo de Contrato serão fiscalizados pelo Coordenador do Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **FECHO**

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**PELA FAPESE:**

\_\_\_\_\_  
Marcio Rogers Melo de Almeida  
Gerente Executivo

**PELA CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: